



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6684
DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã/RS** no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamentos no Estado Democrático de Direito.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que veda ao mandatário municipal contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício fiscal, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade financeira para este efeito;

CONSIDERANDO que as receitas municipais do ano em curso foram fortemente impactadas pelos efeitos da redução de receitas municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal ajustar o equilíbrio das contas municipais, elaborar os relatórios fiscais e financeiros, efetuar a conciliação das contas bancárias e cumprir os procedimentos da lei orçamentária, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal ainda no curso do ano de 2023;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de contenção dos gastos públicos e priorização de receitas para atendimento às despesas públicas de caráter obrigatório e essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a racionalização e otimização de despesas e prioridade de gastos para atendimento de despesas empenhadas e de contratos vigentes na data da publicação deste Decreto;





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO, a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes para otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, o princípio da juridicidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tupanciretã a realização de novos compromissos em gastos com as seguintes despesas:

I - Compras diárias de pequeno valor;

I - Celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

III - Celebração de novos contratos de aluguel de imóveis e de equipamentos;

IV - Pagamento de despesas não liquidadas até a data do início da vigência deste Decreto, salvo contratos vigentes;





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

V - Nomeação de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;

VI - Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

VII - Jetons;

VIII - Pagamento em pecúnia de férias e de licença-prêmio;

IX - Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;

X - Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos;

XI - Locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou avençados em Convênio;

XII - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios e Emendas Parlamentares, ou situações excepcionais justificadas e com autorização expressa do Prefeito Municipal;

XIII - Pagamento de passagens para servidores municipais;

XIV - Realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais, exceto em situações de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

XV - Uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal da área correspondente;

XVI - Aumento de carga horária.

XVII - A realização de novos eventos que importem em qualquer tipo de despesa ao erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os constantes no Calendário de Eventos, os quais deverão ser realizados com redução de custos;

XVIII - Novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo ficam excepcionados quando se tratar de serviços essenciais, de urgência e quando expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Somente serão realizados aditivos de contratos com a devida justificativa, desde que não agreguem novos serviços e que contenham a devida análise e autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 3º Novos investimentos não serão autorizados, excetuando-se aqueles que já tiverem recursos financeiros específicos garantidos.

§ 4º Os serviços realizados em carga horária excedente à carga horária do cargo ocupado serão compensados por folgas, na forma a ser ajustada entre o servidor e o Secretário Municipal a que esse está subordinado, mediante apostilamento a ser averbado na pasta funcional do servidor para controle e cumprimento.

§ 5º Ficam excepcionados das limitações deste artigo as aquisições e contratações relacionadas às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento das funções essenciais do Município.

§ 6º As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores e/ou Secretários Municipais exercer rígido controle.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 2º Ficam suspensas todas as compras de pequeno valor sem a prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou funcionário por ele designado.

Parágrafo único. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar

Art. 3º Durante o período de vigência deste Decreto Municipal deverão os Secretários Municipais adotar as seguintes providencias para a contenção de despesas:

a) Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

b) Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água, em todas as unidades administrativas, sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das tomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;

c) Não autorizar nenhuma ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros, sem a previa aprovação do Prefeito Municipal;

Art. 4º As medidas dispostas neste Decreto poderão ser excepcionalizadas por decisão do Prefeito Municipal e mediante a informação de disponibilidade financeira por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo financeiro.

Art. 6º Fica determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a responsabilidade na adoção das medidas necessárias para manter as despesas dentro da receita disponível.

Art. 7º Situações excepcionais, atinentes às medidas determinadas, serão resolvidas pelo Prefeito.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(assinado digitalmente – sistema 1 DOC)

Registre-se e Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE8-E6FF-7163-B050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 10/08/2023 11:31:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/AAE8-E6FF-7163-B050>